***LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 09 DE ABRIL DE 2012***

Altera redação do Parágrafo Único do artigo 211 da Lei Complementar nº 41/2011 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O Parágrafo Único do artigo 211 da Lei Complementar nº 41/2011, fica acrescido do inciso I com a seguinte redação:

*“****Art.*** *211...*

***Parágrafo único.*** *O Corregedor deverá designar 2 (dois) servidores efetivos para atuarem como membros da Comissão Processante, podendo também indicar um servidor para atuar como Secretário.*

1. *Os membros da Comissão Processante, de que trata o artigo 211, receberão, a título de gratificação, o valor de R$ 265,18 (duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) mensais, reajustada anualmente pelo índice de recomposição salarial dos agentes públicos.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de abril de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete – em exercício |